



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 05/09/ 2017.

ITEM: 27

Processo: TC- 0002273/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: União Paulista

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Marli Padovezi Teixeira

Acompanham: TC- 0002273/026/15

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8** que, em relatório juntado às fls. 9/38 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1 - Ensino.** Falta de aplicação do mínimo constitucional (60%) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; Não houve a utilização integral da parcela diferida do FUNDEB no 1º trimestre de 2016;
- 2 - Encargos Sociais.** O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- 3 - Influência do resultado orçamentário (0,20%) sobre o financeiro.** Aumento em 7,23% o déficit financeiro;
- 4 - Dívida de curto prazo.** Ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo; aumento da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior;
- 5 - Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP.** Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP;
- 6 - FUNDEB.** Aplicação aquém do mínimo legal. 98,54%.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Devidamente notificado, o responsável juntou alegações de defesa às fls.46/75, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:

1. Execução Orçamentária. Esclarece o interessado que a Administração limitou as despesas no último quadrimestre do exercício, com a diminuição do déficit financeiro, que passou de R\$ 869.332,37 para R\$ 21.163,88, e o resultado primário passou de um déficit de R\$ 102.624,32, para um superávit de 106.204,25, após os alertas emitidos por este Tribunal. Quanto ao déficit ressaltou que foi de 0,20%, e que contou com uma economia de R\$ 1.043.398,71. No mais, houve uma queda de arrecadação de 8,17%.

Ensino. Alegou o interessado que houve um equívoco por parte da Fiscalização que deixou de contabilizar a ficha de despesa nº 205.3, constante do Balancete de Despesa:

Valor recebido no exercício.....	R\$ 429.211,31
Juros de aplicações.....	R\$ 3.272,17
TOTAL DE RECEITAS.....	R\$ 432.483,48
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$ 262.765,34
<u>TOTAL DE DESPESAS COM MAGISTÉRIO.....</u>	<u>60,75%</u>

Da mesma forma foi à aplicação no FUNDEB:

Total Geral da Receita em 2015.....	R\$ 432.483,48
Total Geral da Despesa Liquidada recursos-2015	R\$ 428.325,29
Parcela a ser aplicada no 1º trimestre de 2016	R\$ 4.158,19



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Total de aplicação do FUNDEB.....99,10%

Instados a se manifestar, os Órgãos
Técnicos da Casa divergem entre si:

Assessoria Econômica de ATJ opina pela emissão de Parecer favorável, tendo em vista não haver óbices quanto aos aspectos econômicos.

Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ, bem como Ministério Público de Contas opinam pela emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, especialmente a falta de aplicação do mínimo constitucional com o magistério.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não foram dirimidas com as alegações de defesa.

Contamina a presente prestação de Contas o descumprimento das disposições contidas no Inciso XII, do artigo 60 do ADCT, conquanto a defesa tenha sustentado nas suas alegações gastos na ordem de 60,75%, refeitos os cálculos pelo Setor Competente da Casa apurou-se a aplicação de 59,39% dos recursos oriundos do FUNDEB com os profissionais do Magistério, portanto, aquém do mínimo legal de 60%.

No tocante aos recursos do FUNDEB, que restringiu-se a 99,04% a sua aplicação, em detrimento do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, entendo que o percentual de 0,96% pode ser relevado, a vista da Jurisprudência desta Casa.

ASSIM, EMBORA, O MUNICÍPIO TENHA APLICADO 28,18% NO ENSINO; 26,55% NA SAÚDE, E TENHA APRESENTADO UM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 0,20% ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA E CHEFIA DE ATJ, BEM COMO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

Quanto às matérias relacionadas nos itens: Gastos com combustíveis e Adiantamentos, determino a abertura de autos apartados para análise complementar.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação de Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ, bem como do MPC, às fls. 94/107, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR.8, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

D1b.